

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**TCMPA VOLTA AO MARAJÓ PARA VERIFICAR
SITUAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL NA REGIÃO**



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) retornou, nesta semana, à região do Marajó para dar continuidade às ações do projeto “Fortalecimento da Educação no Estado do Pará”, iniciadas desde o primeiro semestre de 2021.

A nova rodada das atividades iniciou na última terça-feira (16), nos municípios de Ponta de Pedras e Muaná. O conselheiro do TCMPA, Cezar Colares, e servidores da Corte de Contas reúnem com gestores municipais, vereadores, representantes de outros órgãos públicos, comunidades escolares e sociedade civil para compreender melhor as lacunas existentes no ensino municipal marajoara e buscar soluções conjuntas para melhoria do processo educacional.

No primeiro semestre deste ano, o TCMPA reuniu de forma online e aplicou questionários virtuais junto às secretarias municipais de Educação, prefeituras, diretores e outros profissionais que fazem o ensino marajoara. A partir deste segundo semestre, com amenização da pandemia de Covid-19, membros e servidores da Corte de Contas visitam in loco as estruturas escolares para consolidar os dados apurados virtualmente.

De acordo com o planejamento do projeto “Fortalecimento da Educação no Estado do Pará”, os 16 municípios do Marajó serão visitados pelo TCMPA, sendo que destes, oito já receberam as equipes do Tribunal, dois deles têm as ações ao longo desta semana e os próximos seis municípios serão contemplados até os primeiros meses de 2022.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

 **PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO** 02

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

 **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** 02

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

 **PORTARIA** 04

 **LICITAÇÃO** 05

 **CONTRATO** 06



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
1983-2018

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL**PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 39.232**

Processo nº 041.002.2018.2.000

Origem: Câmara Municipal de Magalhães Barata

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Responsável: Eloilson Costa Lopes

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA. EXERCÍCIO DE 2018. PELA EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.**DECISÃO:**

I. **VOTAM** pela emissão de medida cautelar, com fundamento no Art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, tornando indisponíveis, durante um ano, os bens do Sr. **ELOILSON COSTA LOPES**, em tanto quanto bastem, para garantir o montante de **R\$ 467.112,90** (quatrocentos e sessenta e sete mil cento e doze reais e noventa centavos), pela omissão do dever constitucional de não prestação de contas de recursos públicos recebidos, referentes ao 2º e 3º quadrimestre de 2017, considerado ato praticado com grave infração a norma legal.

II. **RECOMENDAM** à Presidência deste Tribunal a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e de Magalhães Barata, bem como ao Banco Central do Brasil, comunicando a decisão e determina d indisponibilidade dos bens e valores do Sr. **ELOILSON COSTA LOPES**.

III. **ENCAMINHAR** de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências cabíveis, bem como à Câmara Municipal de Magalhães Barata para conhecimento,
Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de setembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.550/2021

PROCESSO nº 1.004001.2021.2.0002

MUNICÍPIO: Alenquer

ÓRGÃO: Prefeitura

DENUNCIANTE: Robson C. Miranda Coelho – representante R.C.M COELHO EIRELI

DENUNCIADOS: Heverton dos Santos Silva (Prefeito) John Hebert Alves Barroso (Pregoeiro)

ASSUNTO: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA EXERCÍCIO: 2021

RELATOR: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: INADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM CERTAME LICITATÓRIO. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 564, DO RI/TCM-PA. DENÚNCIA INADMITIDA À UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Denúncia interposta pela **empresa R.C.M COELHO EIRELI**, por possível irregularidade em processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Alenquer – PA. Processo Licitatório: **PE-017/2021-SRP-PMA**, em face dos Sr. **Heverton dos Santos Silva (Prefeito)** de Alenquer e **John Hebert Alves Barroso (Pregoeiro)**, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: em inadmitir a denúncia promovida, em razão do não atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 564, do RI/TCM-PA. Dê-se ciência a empresa **R.C.M COELHO EIRELI**, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma do Art. 570, do Regimento Interno deste TCM-PA.

Sessão Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de novembro de 2021.

Protocolo: 37147**DO GABINETE DE CONSELHEIRO****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****PROCESSO Nº: 090012011-00****MUNICÍPIO:** Augusto Correa**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipalwww.tcm.pa.gov.br

Consulte via leitor de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

**DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE**

ASSUNTO: Contas anuais de gestão

EXERCÍCIO: 2011

RESPONSÁVEL: Amós Bezerra da Silva

INSTRUÇÃO: 4ª Controladoria

RELATOR: Conselheiro Antonio José Guimarães

PROCURADORA: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Tratam os autos das Contas Anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Augusto Correa, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Amós Bezerra da Silva, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 4ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental. Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este Relator, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório

O Plenário do TCM/PA, tendo em vista os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquele órgão, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCM/PA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM/PA.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Augusto Correa, de modo que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pelo STF.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, **decido**

monocraticamente, pela juntada dos presentes autos àqueles correspondentes às Contas Anuais de Governo do citado município (processo nº 090012011-00), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo Parecer Prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, os autos consolidados passarão a tramitar sob o n.º 090012011-00, nominados, na forma do art. 1º, inciso I, do RITCM/PA, de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado desta decisão o Sr. Amós Bezerra da Silva, Prefeito Municipal de Augusto Correa, no exercício de 2011, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, 16 de novembro de 2021.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Relator

Protocolo: 37140

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO Nº: 090012011-00

MUNICÍPIO: Augusto Correa

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Contas anuais de governo

EXERCÍCIO: 2011

RESPONSÁVEL: Amós Bezerra da Silva

INSTRUÇÃO: 4ª Controladoria

RELATOR: Conselheiro Antonio José Guimarães

PROCURADORA: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Tratam os autos das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Augusto Correa, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Amós Bezerra da Silva, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 4ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental. Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este Relator, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório

O Plenário do TCM/PA, tendo em vista os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 729.744/MG



e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquele órgão, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCM/PA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM/PA.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das Contas prestadas pelo Chefe do Executivo Municipal de Augusto Correa, de modo que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pelo STF.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, **decido monocraticamente**, pela juntada aos presentes autos daqueles correspondentes às Contas Anuais de Gestão do citado município (processo nº 090012011-00), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo Parecer Prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, os autos consolidados passarão a tramitar sob o n.º 090012011-00, nominados, na forma do art. 1º, inciso I, do RITCM/PA, de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCM/PA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado desta decisão o Sr. Amós Bezerra da Silva, Prefeito Municipal de Augusto Correa, no exercício de 2011, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, na forma regimental. Belém, 16 de novembro de 2021.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Relator

Protocolo: 37141

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 1105/2021, DE 03/11/2021

Nome: LORENA DE LOURDES DE AGUIAR SMITH

Assunto: Conceder férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021.

Período: 03 de novembro a 02 de dezembro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 1106/2021, DE 03/11/2021

Nome: KAMILA DE ATAYDE ESPEZIN VIEIRA REZENDE

Assunto: Conceder férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021.

Período: 18 de outubro a 16 de novembro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 1117/2021, DE 04/11/2021

Nome: OCYR ANDRADE MELLO

Assunto: Conceder férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2018/2019.

Período: 06 de dezembro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 1137/2021, DE 08/11/2021

Nome: ADELIA MARIA MACEDO MONTEIRO

Assunto: Conceder férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021.

Período: 22 de novembro a 21 de dezembro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 1139/2021, DE 12/08/2021

Nome:

ADRIANA BASTOS DE MEDEIROS,

AISHA MORHY DE MENDONCA,

ALBERTINO JOSE MONTEIRO DE LIMA,

ALESSANDRA BRASIL DA SILVA,

ANNE DE PAULA FACUNDO DAMASCENO,

ANTONIO ARMANDO B. FASCIO NETO,

CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES,



✚ CONCEICAO AIDA PEREIRA BARBOSA,
✚ EDUARDO ELPIDIO MATOS DA SILVA,
✚ ELIZANGELA MARIA B. DE SOUSA,
✚ JAQUELINE AURORA DE JESUS CHAVES,
✚ JONAS SILVA DOS SANTOS,
✚ JOSE FERNANDES M. DE FRANCA,
✚ KARLA DE FATIMA LIMA NOBREGA,
✚ KARLA REGINA RIBEIRO GOMES,
✚ LUCIA MARGARETH A. VILARINO,
✚ LUZIA VELOSO DE CARVALHO,
✚ LUZINETE DE LIMA SOLON BARBOSA,
✚ RAIMUNDO EDUARDO LISBOA,
✚ RUBENS ARMANDO M. DA SILVA,
✚ SILVIA CRISTINA LOPES NICOLAU,
✚ SUZIANE MARIA DE S. RODRIGUES.

Assunto: Férias.

LINDINEA FURTADO VIDINHA
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1144/2021, DE 11/11/2021

Nome: JULIANA XERFAN DE LIMA

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na 6ª
Controladoria deste Tribunal.

A contar de 1º de novembro de 2021.

ANTONIO JOS COSTA DE FREITAS GUIMARAES
Conselheiro/Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1145 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso
de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º, do
Regimento Interno desta Corte de Contas, e,
CONSIDERANDO o Memorando nº 180/2021-DAD/TCM
de 10/11/2021;

RESOLVE

Designar os servidores constantes no anexo desta
Portaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93 e
Resolução Administrativa nº 03/2020-TCM/PA, para
atuarem como fiscais e suplentes de fiscal dos contratos
firmados por este Tribunal, objetivando um maior
controle dos serviços oferecidos pelas empresas
contratadas.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 1146/2021, DE 16/11/2021

Nome: MARCIA MARGARETE DA GAMA

Assunto: Regime especial de trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente

Protocolo: 37143

PORTARIA Nº 1143 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas
atribuições legais conferidas pelo art. 8º, do Regimento
Interno desta Corte de Contas, e,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810,
de 24/01/94, **JULIANA XERFAN DE LIMA**, matrícula nº
500001000, para exercer o cargo em comissão de
ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.NS.101-4., a contar de 1º
de novembro de 2021.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES
Conselheiro/Vice-Presidente

Protocolo: 37144

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 051/2021

De conformidade com o parecer da Diretoria de Jurídica
– DIJUR nº 433/2021 deste Tribunal, exarado no Processo
nº PA202113367, **RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no
Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE
LICITAÇÃO com fundamento no **Art. 24, IV**, da Lei nº
8.666/93, em favor da empresa **ATICO CONSTRUTORA**,
inscrita no CNPJ sob o nº 10.868.833/0001-22, cujo
objeto é a contratação emergencial para realização dos
serviços de substituição do barrilete da cisterna dos
reservatórios de água do prédio anexo e serviços
complementares, pelo valor global de **R\$ 29.797,72** (vinte
e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e
dois centavos).

Belém, 10 de novembro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente do TCMPA

Protocolo: 37146

ERRATA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

ERRATA *

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 051/2021

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ e a empresa **FERRAZ E FERRAZ ATELIER
LTDA.**



**ONDE SE LÊ:**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 051/2021

LEIA-SE:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 052/2021

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM PA

* Republicado por incorreção na publicação do DOE/TCM
nº 1.139 do dia 18/11/2021.

Protocolo: 37145

TERMO ADITIVO A CONTRATO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD**

TERMO ADITIVO: SEGUNDO

CONTRATO Nº.: 014/2019-TCM

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **POLO VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA EIRELI**.

OBJETO DO ADITIVO: Conceder reequilíbrio econômico-financeiro no percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) concedidos pela Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 do Sindicato dos Vigilantes do Estado do Pará, registrada no MTE sob o nº PA000791/2020, c/c com inciso III, alínea “d” do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com efeitos financeiros retroativos a 01.01.2021.

DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2021.

VALOR MENSAL DO ADITIVO: R\$ 79.876,44 (setenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 18 de novembro de 2021 a 04 de agosto de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 03101.011.221454.8559. Fonte: 0101. Elemento de despesa: -339037.

FUNDAMENTAÇÃO: inciso III, alínea “d” do art. 65 da Lei nº 8.666/93, processado sob o nº PA202113026.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz- Presidente TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: Nº 02.650.833/0001-23.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Tv. Curuzu, 1245 – Bairro do Marco, cidade de Belém - Estado do Pará, CEP 66.085-110, Telefone/Fax: (91) 3351-5367 / 3347-1950.

Protocolo: 37148

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021/TCMPA

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, e considerando a manifestação de CONFORMIDADE 080/2021- COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/TCM/PA, de 10.11.2021, exarada às fls. 1459/1467 do Vol. VI do Processo Administrativo PA202113167.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021/TCM/PA**, que teve por **OBJETO** Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de reforma do Auditório ALACID NUNES nas dependências deste Tribunal, sob o regime de execução indireta e empreitada por preço global, conforme especificados no Termo de Referência – Anexo I do referido Pregão.

VALOR GLOBAL: será o valor estimado de **R\$ 393.200,00 (trezentos e noventa e três mil e duzentos reais)**, pelo prazo de vigência de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

EMPRESA VENCEDORA: DRECON CONSTRUTORA EIRELI.

ENDEREÇO: Passagem União, 62 – Ananindeua/PA, CEP: 67110-790

CNPJ/MF: 18.665.556/0001-62.

Belém/PA, 12 de novembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM PA

Protocolo: 37139

TORNAR SEM EFEITO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD**

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO firmado com a empresa **POLO VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA EIRELI**, divulgada na Edição nº 1080 do Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, nos dias **16/08/2021**.

Belém/PA, 18/11/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM PA

Protocolo: 37142

